



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 50091

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Riachinho, atinentes ao exercício de 1993.

Na Sessão Plenária do dia 27/9/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução aos cofres públicos pelo Sr. Marcus Antonius Cordeiro Corrêa, prefeito à época, nos termos do acórdão de f. 183/184. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 188/190), o interessado não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE em 22/6/2011 para a execução do julgado, da qual faremos monitoramento remoto.

A certidão de ressarcimento foi encaminhada à municipalidade em 22/6/2011, e em resposta foi enviada documentação de fls. 207/212, comprovando o ajuizamento de ação de execução em face do devedor.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas